



PREFEITURA DE JUIZ DE FORA
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA
ATOS DO GOVERNO DO PODER EXECUTIVO

Publicado em: 30/07/2022 às 00:01

LEI Nº 14.490 - de 29 de julho de 2022 - Dispõe sobre a ampliação do acesso ao dispositivo intrauterino (DIU) no Município de Juiz de Fora - Projeto nº 250/2021, de autoria do Vereador Bejani Júnior. A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei: **Art. 1º** O Executivo Municipal fica autorizado a prestar o serviço de saúde de inserção do dispositivo intrauterino (DIU) nas Unidades Básicas de Saúde (UBS) do Município, além da anticoncepção pós-parto (APP) ou pós-abortamento (APA). **§ 1º** Toda região da cidade deverá contar com, no mínimo, uma UBS que disponibilize a inserção do dispositivo intrauterino (DIU). **§ 2º** A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento imediata deverá ocorrer no período entre 10 (dez) minutos a 48 (quarenta e oito) horas que sucederem o parto ou abortamento. **§ 3º** Para a anticoncepção pós-parto deve ser respeitada a 1ª (primeira) hora de contato pele a pele mãe-bebê e início da amamentação. **§ 4º** A implantação do DIU de cobre no pós-parto (APP) e pós-abortamento (APA) imediata é uma estratégia complementar e compartilhada dentre as ações de planejamento reprodutivo da atenção básica. **§ 5º** As maternidades que contarem com atenção ambulatorial devem também ofertar a inserção do DIU de intervalo, assim considerado aquele inserido fora do período de pós-parto e pós-abortamento. **Art. 2º** A anticoncepção pós-parto ou pós-abortamento deverá ser implementada por meio de ações que assegurem os direitos sexuais e reprodutivos, tais como: **I** - aconselhamento focado na autonomia e garantia do direito ao exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar, realizado na atenção básica e também nos momentos de internação hospitalar para o parto e para a atenção ao abortamento em todos os ciclos de vida, incluindo adolescentes; **II** - disponibilização da inserção do DIU de cobre de acordo com critérios de elegibilidade nos estabelecimentos hospitalares de saúde públicos e rede conveniada ao SUS com serviço de obstetrícia, imediatamente no pós-parto e pós-abortamento; e **III** - acompanhamento pelas equipes da atenção básica e especializada, com esclarecimentos de dúvidas, manejo de efeitos adversos e atendimento a complicações, ajuste ou troca do método, entre outras ações que sejam necessárias. **Art. 3º** A Secretaria de Saúde do município, de forma descentralizada e com a finalidade específica de prestar informação, divulgará os procedimentos de inserção do DIU em caráter gratuito, em mídias impressas e digitais semestralmente. **Parágrafo único.** Todas as Unidades Básicas de Saúde que disponibilizarão o serviço de inserção do DIU deverão expor cartazes e panfletos informativos, desenvolvidos nos moldes descritos anteriormente. **Art. 4º** Caberá à Secretaria de Saúde organizar o quadro de pessoal do respectivo serviço, podendo aproveitar o seu pessoal interno ou requisitar outros servidores pertencentes ao quadro do Executivo Municipal, obedecidas as determinações legais vigentes. **Art. 5º** Fica estabelecido que durante uma consulta do pré-natal o ginecologista obstetra deverá informar à mulher a disponibilidade do DIU gratuito pós-parto. **Parágrafo único.** O diálogo deverá ser conduzido de forma respeitosa, imparcial e informativa, respeitando o direito assegurado de exercício livre e seguro da sexualidade e à escolha quanto à opção e ao momento de engravidar. **Art. 6º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação. Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 29 de julho de 2022. a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora. a) LIGIA APARECIDA INHAN MATOS - Secretária de Transformação Digital e Administrativa.

Fechar